

# ANEXO I

## Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa

Nome :				
Número :	CPF/CNPJ:		Data Geração:	
Endereço :				
Parcelamento:	Observações:			
Nome Repr.:				
CPF/CNPJ:		Telefone:		
End. Repr.:				
Descrição				
<p>O Contribuinte/Responsável Solidário acima qualificado, pelo presente Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa, confessa ser devedor para com o município de Cachoeiro de Itapemirim – ES das importâncias abaixo discriminadas, calculadas na forma da legislação municipal pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, estando de acordo com as cláusulas que seguem:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA:</b> O parcelamento objeto deste termo foi feito de acordo com as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 8.061, de 23 de outubro de 2023, que implantou o REFIS CACHOEIRO – 2023, e Decreto nº 33.391, de 23 de outubro de 2023 e inciso III do Artigo 2º do Decreto nº 14.116/2002.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA:</b> O contribuinte/Responsável Solidário acima identificado pelo presente instrumento, de forma irrevogável e irretratável, confessa e reconhece ser devedor aos cofres da municipalidade dos débitos fiscais abaixo discriminados.</p> <p><b>CLÁUSULA TERCEIRA:</b> Sob pena de cancelamento deste Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa não poderão ser incluídos no REFIS os débitos constantes de Ação de Execução Judicial que já tenham embargos com trânsito em julgado ou débitos cujos contribuintes já tenham efetuado depósito consignado, relacionado a dívida junto ao Município.</p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA:</b> Não será admitida nenhuma outra forma de pagamento de parcelas ou de qualquer débito fiscal que não seja através do Documento Único de Arrecadação – DAM, disponibilizado no site da Prefeitura, conforme prevê a legislação municipal vigente.</p> <p><b>CLÁUSULA QUINTA:</b> Caso a autoridade competente do município apure a qualquer tempo a inclusão indevida de débitos no REFIS, deverá cobrar do contribuinte a diferença não paga referente aos benefícios concedidos.</p>				

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800380037003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CLÁUSULA SEXTA: Este Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa será cancelado de ofício, com o restabelecimento da dívida originária, incluindo encargos moratórios e atualização monetária integrais, além de protesto ou execução judicial do saldo remanescente, quando houver atraso no pagamento das parcelas por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa somente será efetivado e homologado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante quitação da primeira parcela até a data do seu vencimento. Ocorrendo a falta de pagamento da primeira parcela o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa será cancelado de ofício e os débitos fiscais existentes serão encaminhados para protesto extrajudicial e cobrança judicial na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA: A segunda parcela do REFIS e as parcelas posteriores somente serão liberadas se houver o pagamento da primeira parcela no prazo.

CLÁUSULA NONA: Ficará a cargo do contribuinte a impressão da segunda e das demais parcelas do REFIS disponibilizadas no site da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O contribuinte/Responsável Solidário declara desistir expressamente de todas as ações judiciais e/ou recursos administrativos em curso, bem como renúncia do direito de impugnar ação judicial ou recurso administrativo, sobre os mesmos débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as despesas com custas judiciais e protestos decorrentes de ação judicial, além de honorários de sucumbência, se houver.

CLÁUSULA 11: O Contribuinte/Responsável Solidário declara serem verdadeiras as informações constantes no presente Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Ativa, responsabilizando-se nas esferas administrativas, civil e criminais por este ato.

CLÁUSULA 12: A parcela em atraso superior a 09 dias poderá ser encaminhada para protesto extrajudicial, conforme previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA 13: No caso de atraso no pagamento das parcelas, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês ou fração e multa de 0,2 % ao dia limitada sua aplicação a 6% conforme estabelecido no Art. 188, I e II "a" da Lei nº 5.394/2002.

CLÁUSULA 14: Fica eleito o foro da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir qualquer dúvida atinente a este instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Contribuinte/Responsável Solidário

Nome:	
Assinatura:	

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800380037003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Origem dos débitos do parcelamento da Dívida Ativa

## Discriminação das Parcelas do Parcelamento da Dívida Ativa

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800380037003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



